

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Na elaboração dos orçamentos do Município de Capinópolis para o exercício de 2007 serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4320/64, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As metas fiscais;
- II - As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009;
- III - A estrutura dos orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - As disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
- VIII - As disposições gerais.

CAPÍTULO I**Das Metas Fiscais**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o período de 2005 a 2007, de que trata o art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II**Das Prioridades e Metas da Administração**

AM

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

2

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007, são as constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais identificadas no Anexo I, objetivando adequar a despesa fixada à receita prevista de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III**Da Estrutura dos Orçamentos**

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Capinópolis, Câmara Municipal de Capinópolis e da Administração Indireta.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30/09 do corrente exercício e será composto:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- IV – discriminação da legislação da receita.

Art. 6º Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - rendas e foros, laudêmios, aluguéis e dividendos;
- III - receita de alienação de bens;
- IV - receitas industriais e de serviços;
- V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI - receita financeira da aplicação de seus ativos;
- VII - transferência por força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

N



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

3

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

VIII - contribuições sociais e econômicas;

IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 7º O Município aplicará, no exercício financeiro de 2007, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º A estimativa das receitas terá por base as demonstrações mensais, por rubrica da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como a circunstância de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 9º Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento de serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º. Os orçamentos dos entes da administração indireta que acompanham o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, por Unidade Gestora, as Entidades com o orçamento e contabilidade próprios.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO

ju

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

4

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, será elaborada a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

Art. 14. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2007 conterá autorização ao Executivo para:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 20% do montante da despesa fixada;

II – utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2006, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

5

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;

III – transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, sem onerar o percentual de suplementação previsto no inciso I.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais e Fundações se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal;

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 17, para clubes, associações de servidores e de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2007 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

6

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 19. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2007, destinada a até 1% da receita corrente líquida prevista para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e de até 10% para a suplementação de dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 21. Os estudos para definição dos orçamentos das receitas para 2007 deverão observar os eventos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e a respectiva memória de cálculos.

Art. 22. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2007, poderão ser expandidas em 10%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrada no Anexo I desta lei.

Art. 23. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município aqueles constantes do Anexo I desta lei.

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

7

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2006.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 24. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou da sua dispensa /inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete o aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa da licitação, fixada no item I do artigo 24 da Lei nº 8666/1993 devidamente atualizado.

Art. 25. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na lei orçamentária de 2007, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento previsto nas Resoluções do Senado.

Art. 27. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 28. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

w



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

8

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29. O Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único. Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2007.

Art. 30. Nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores.

Art. 31. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2007 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias com autorização legislativa.



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

9

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III – adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 35. Ressalva-se do disposto no artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, a despesa considerada irrelevante nos termos do parágrafo único:

Parágrafo Único. É considerada irrelevante:

- I – despesa até o valor de R\$ 1.000,00;
- II – despesa superior à estabelecida no inciso anterior, limitada a 10% (dez por cento) do valor consignado na respectiva dotação orçamentária.

Art. 36. A publicação da lei orçamentária do exercício de 2007, com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante a afixação no quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Art. 37. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000

Art. 38. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

10

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

Art. 39. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2007, será encaminhado até 30 (trinta) de setembro de 2006.

Art. 40. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual e entidades privadas, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontra-se super-estimada, os valores estimados poderão ser aumentados ou diminuídos nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 43. Integram a presente lei os Anexos I e II.

Art. 44. Esta lei entra em vigor em 30 de junho de 2006.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, 28 de junho de 2006.


DR. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

11

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

ANEXO II
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007

PROGRAMA : LEGISLATIVO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO : EXECUTAR AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter as atividades da Câmara Municipal;
- Capacitação e treinamento de servidores;
- Publicidade de atos oficiais;
- Participação em Congressos e Cursos dos vereadores;
- Contratação de Consultoria;
- Coordenar e executar a representação da comunidade;
- Ampliação e reforma do prédio do Legislativo;
- Aquisição de mobiliário e Equipamentos de Informática

PROGRAMA : DIREÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO : Executar as atividades de natureza político-administrativa

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter as atividades da Secretaria Municipal de Governo;
- Publicidade de atos oficiais e Relações Públicas;
- Recepção das autoridades;
- Executar os serviços de Comunicação Social;
- Executar as atividades de coordenação e de comemoração das datas constantes do calendário oficial do Município;
- Eventos de apoio ao funcionalismo;
- Manter a casa da Família Rural e construção de espaço definitivo para tal fim;
- Contratação de assessoria e ou de consultoria;
- Festividades e Comemorações.

N



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

12

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

PROGRAMA : CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO : Executar as atividades de controle de gastos, acompanhamentos técnicos na verificação da legalidade de despesas e cumprimento de normas

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter as atividades do Controle Interno;
- Verificar a legalidade dos atos oriundos da receita e da despesa;
- Identificar e propor medidas de economia e contenção de despesas.

PROGRAMA : PLANEJAMENTO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO : Executar as atividades do Planejamento Municipal

AÇÕES DE GOVERNO:

- Executar o planejamento global e setorial do Município;
- Estabelecer a política habitacional;
- Executar estudos para desapropriação de áreas com vistas ao interesse social;
- Promover a reforma administrativa e de Recursos Humanos;
- Promover o turismo.

PROGRAMA : ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESCRIÇÃO : Executar a política administrativa fazendária do Município

AÇÕES DE GOVERNO:

- Executar as atividades pertinentes a compras e licitações;
- Administrar o Paço Municipal e demais prédios públicos;
- Administrar o órgão de Recursos Humanos;

✓

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

13

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

- Administrar a dívida municipal;
- Promover a programação financeira;
- Manter as atividades do órgão de finanças;
- Promover a gestão dos convênios.

PROGRAMA : SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL**DESCRIÇÃO : Coordenar e executar as atividades pertinentes à educação****AÇÃO DE GOVERNO:**

- Manter as atividades do Sistema de Ensino Infantil, Especial, Pré-Escolar e Fundamental;
- Oferecer oportunidade de acesso ao ensino fundamental supletivo, médio e superior e proporcionar o ensino profissional, supletivo, a educação infantil, especial e de música;
- Proporcionar cursos de capacitação e aperfeiçoamento de professores e demais profissionais da educação;
- Promover a informatização tanto na área administrativa quanto educacional;
- Oferecer bolsas de estudo para alunos matriculados em curso superior de conformidade com critérios definidos por norma legal;
- Promover alimentação escolar;
- Proporcionar transporte escolar para os diversos níveis;
- Promover cursos de alfabetização de adultos;
- Criação e manutenção de creches;
- Promover a construção e melhoria de prédios escolares;
- Zelar pela conservação dos veículos e propôr substituição e ou ampliação da frota;
- Promover a segurança nas escolas;
- Promover a cobertura de quadras de esporte das escolas municipais;
- Apoio a educandos portadores de necessidades especiais;
- Criar a "bolsa estágio";
- Promover a reforma e ou ampliação dos parques infantis das escolas e ou adquirir novos;

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

- Equipar a administração e as escolas municipais com armários, escaninhos, arquivos, telefones e móveis básicos;
- Equipar as bibliotecas das escolas municipais com recursos áudio-visuais e computadores;
- Adquirir material pedagógico e didático;
- Uniformizar os alunos das escolas municipais;
- Implementar o currículo alternativo constando de informática, língua estrangeira, artesanato, práticas agrícolas e ecológicas;
- Implantar laboratórios nas escolas;
- Criar e implantar a Escola Agro-Técnica e outros cursos que garantam a capacitação profissional de jovens e adultos;
- Fornecer material escolar básico para os alunos das escolas municipais;
- Participar de programas através de convênios com a esfera federal e estadual com vistas a promover a educação infantil e de adultos;
- Aquisição de imóveis.

PROGRAMA : CULTURA**DESCRIÇÃO : Promover e apoiar a formação da cultura****AÇÕES DE GOVERNO:**

- Estimular a formação da cultura, oferecendo a oportunidade à bibliotecas, à música, à dança e aos reais valores individuais do ser humano;
- Incentivo as artes e ao artesanato;
- Incentivo às atividades culturais;
- Promoção de festas populares e ou comemorativas;
- Aquisição de livros e equipamentos para a Biblioteca Pública;
- Construção do Centro de Eventos culturais e oficina de artes
- Criação e instalação do Museu Histórico através de levantamentos e pesquisas e da Casa da Cultura;
- Aquisição de imóveis;
- Construção prédio Banda de Música.

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

PROGRAMA : ESPORTE E LAZER
DESCRIÇÃO : Promover as atividades desportivas e de lazer

AÇÕES DE GOVERNO:

- Incentivar o esporte amador e a realização de jogos estudantis;
- Manter os centros desportivos;
- Construir quadras de esporte, manter e melhorar as já existentes;
- Construir e ou promover melhorias nos estádios já existentes;
- Promover a integração do esporte através de competições de outros municípios;
- Incentivar a formação de núcleos esportivos através das associações de bairro;
- Construção de centros de treinamento equipando-os com campos de futebol, mini-campos, quadra de areia, pista de atletismo, gaiola para lançamento de disco e peso, caixa para salto a distância e salto triplo, e pista de skate;
- Cobertura de arquibancadas;
- Promover a irrigação nos estádios;
- Adquirir material esportivo e aparelhos de ginástica;
- Aquisição de veículos;
- Promover atividades de "Ruas de Lazer";
- Incentivar a organização de torneios e campeonatos escolares, regionais e outros municípios, nas diferentes categorias;
- Promover eventos esportivos como campeonato rural de futebol, hand-ball, basquete, vôlei, etc;
- Apoio e parceria na realização de eventos ciclísticos e corridas a pé;
- Realização de convênios com o Estado, a União e entidades privadas com vistas a promoção do esporte.

PROGRAMA : SAÚDE
DESCRIÇÃO : Proporcionar o atendimento à saúde da população

v

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006**AÇÕES DE GOVERNO:**

- Proporcionar o atendimento à saúde, oferecendo assistência ambulatorial, suporte profilático e terapêutico, vigilância epidemiológica e sanitária e apoio à alimentação e nutrição;
- Aquisição de equipamentos para atendimento básico nas unidades de saúde;
- Atendimento farmacêutico, médico e odontológico para a população de baixa renda;
- Programas preventivos: câncer, diabetes, hipertensos, gestantes e nutrição;
- Programas de saúde para idosos, gestantes, crianças e deficientes;
- Programas de saúde na escola com ênfase na área de saúde bucal, nutrição e da medicina preventiva;
- Programa de saúde para as comunidades rurais;
- Convênio com o Hospital "Nossa Senhora das Vitórias", da Associação Beneficente Nossa Senhora Aparecida para, além de manter os atuais serviços prestados à população, também ampliá-lo, aumentando especialidades ofertadas, assegurando a integralidade do atendimento preconizada;
- Construção e ou melhorias de Postos de Atendimento à saúde e do Pronto Socorro, garantindo a efetivação do PSF e PSF Rural;
- Informatização do sistema de gestão de saúde e implantação do cartão SUS;
- Capacitação e treinamento dos funcionários da saúde;
- Programa de incentivo a prevenção na área epidemiológica, DST e AIDS;
- Apoio e parceria com as entidades filantrópicas da saúde;
- Realização de convênios com o Estado, a União e instituições privadas com vistas a promoção da saúde pública;
- Aquisição de ambulâncias, de consultório móvel, de micro-ônibus e de equipamentos para melhoria de atendimento;
- Aquisição de equipamentos e veículos;
- Promover o transporte de pacientes para centros de maiores recursos;
- Criar o centro de atendimento à mulher;
- Apoio aos pacientes que necessitam de hemodiálise;
- Aquisição e distribuição de medicamentos;
- Capacitação técnica e operacional dos servidores;

u/1

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

17

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

- Apoio às famílias dos pacientes de câncer;
- Criar o Centro de Referência de Especialidades;
- Manter o PSF bucal e criar novas equipes;
- Empreender programa de saúde e segurança do trabalho;
- Cumprir as metas pactuadas com os serviços relativos a Atenção Básica;
- Cumprir as metas definidas pelo Programa de Saúde da Família – PSF urbano e rural nas áreas da assistência médica e odontológica;
- Promover as ações para atender os programas da vigilância sanitária e epidemiológica;
- Aumentar o atendimento às doenças crônico degenerativas;
- Assegurar a distribuição de medicamentos a toda a população;
- Incrementar as atividades de imunização;
- Implantar o Programa do climatério;
- Promover melhores condições de instalação para funcionamento e capacitação do Conselho Municipal de Saúde.
- Ampliação das atividades educativas e programas que visam os incentivos ao parto normal e o aleitamento materno;
- Ampliação das atividades de busca ativa e educativa para a detecção dos índices previstos para a tuberculose e hanseníase;
- Construção e reforma de prédios dentro das normas instituídas pelo SUS;
- Implantar a central de leitos, vinculada ao serviço de controle e avaliação;
- Estabelecer a Farmácia Pública Municipal em local próprio;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos de informática;
- Aquisição de equipamentos e mobiliário hospitalar;
- Aquisição de veículo para transporte de pacientes em situação de urgência e emergência;
- Adequação técnica da Unidade de Pronto Atendimento;
- Promover a readequação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde;
- Oferecer através da Secretaria de Saúde, exame Urológico gratuito à população de baixa renda do município;
- Disponibilizar cirurgia urológica à população carente do município.

M

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

18

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006**PROGRAMA : SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE****DESCRIÇÃO : Executar obras e serviços de saneamento e promover a proteção e conservação do meio ambiente.****AÇÕES DE GOVERNO:**

- Promover a melhoria das condições de vida através de ações que ofereçam obras de saneamento básico;
- Construção de estação de tratamento de esgoto;
- Aquisição de áreas, construção de alambrados com vistas a construção de usina de triagem e compostagem de lixo;
- Promover o atendimento da população sem abastecimento de água e sem acesso ao esgoto tratado
- Promover a coleta seletiva do lixo;
- Construção de vala impermeável para depósito de lixo hospitalar;
- Aquisição de veículo completo e de coletores móveis para coleta de lixo;
- Apoio às cooperativas de separadores do lixo;
- Aquisição de trator com lâmina para executar trabalhos de compactação e ou renovação de lixo;
- Construção de aterro sanitário;
- Formação de matas siliares, bosques, horto florestal e preservação ambiental nos bairros;
- Proteção do meio ambiente através da recuperação de nascentes e preservação de recursos hídricos;
- Reestruturação e canalização de córregos;
- Ampliação de redes de água e de esgoto;
- Apoio ao controle do uso de agrotóxicos;
- Aquisição de uniformes e de equipamentos de segurança para o trabalho de saneamento e de coleta e manuseio do lixo;
- Apoio ao Conselho de Defesa Civil;
- Promover a educação ambiental na comunidade
- Promover a seleção e reciclagem do lixo.

de

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006**PROGRAMA : PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL****ABRANGÊNCIA : Promover ações que visem a valorização do ser humano e o apoio necessário a sua subsistência.****AÇÃO DE GOVERNO:**

- Apoio e parceria com entidades filantrópicas de assistência social e associações de bairros;
- Programa de geração de renda para famílias carentes;
- Intensificar o programa Arte Transformando Jovens;
- Criação de espaço para atendimentos de jovens e famílias com problemas de ordem social;
- Atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física;
- Implementar programas de combate a pobreza e às famílias em situação emergencial através do fornecimento de cestas básicas, filtros, colchões, botijão de gás, remédios, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos e exames especializados, medicamentos, água e luz, aluguel, auxílio funeral e outros criados em lei;
- Apoio ao Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e demais conselhos de natureza assistencial;
- Ensino profissionalizante para jovens e adultos;
- Incentivo ao artesanato como fonte de renda;
- Apoio às vítimas de calamidade pública, interpéries e incêndios;
- Apoio às entidades de cunho social, clubes de serviços e filantrópicas com vistas a formação de parcerias;
- Atendimento ao migrante;
- Coordenar e executar o plantio de Hortas Comunitárias para atender a população de baixa renda;
- Apoio ao desenvolvimento do próprio negócio;
- Parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura para o desenvolvimento do programa "Lavoura Família";

✓

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

20

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

- Apoio às Associações de Bairros com vistas ao atendimento social;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Apoio a empresas com relação a criação do 1º emprego;
- Promover ações que visem a valorização do ser humano e o apoio necessário à sustentabilidade;
- Implantação do PAIF;
- Programa Agente Jovem;
- Programa de apoio a infância e a juventude;
- Atendimento especial dos programas de saúde à população carente, às escolas, creches e aos idosos;
- Centro de Apoio à Juventude;
- Centro de Apoio ao Trabalhador Rural

PROGRAMA : SERVIÇOS MUNICIPAIS**DESCRIÇÃO : Oferecer serviços públicos à população que visem a construção e manutenção de bens.****AÇÕES DE GOVERNO:**

- Administrar o órgão que promove a construção e manutenção de obras públicas;
- Aquisição e ou reparos de veículos e equipamentos para a execução de serviços de administração, de engenharia de topografia, de limpeza pública e de reboque com pranchas para transporte de máquinas;
- Promover a coleta de entulhos nas vias e logradouros públicos;
- Construção e melhoria de cemitério e iluminação;
- Extensão da rede de iluminação pública e aquisição de padrões de energia;
- Calçamento, recapeamento e ou pavimentação de vias e logradouros públicos;
- Construção e ou ampliação de redes de drenagem de águas pluviais;
- Construção de velórios;
- Construção e melhoria de praças;

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

- Urbanização de áreas que margeiam córregos localizados em perímetro urbano, de vias e de logradouros públicos;
- Perfuração de poços artesianos;
- Formação de viveiros de mudas com vistas a arborização e embelezamento de vias e logradouros públicos;
- Construção de redes de esgoto, galerias pluviais e estação de tratamento;
- Construção e ou reparos em reservatórios de água;
- Construção e ou reparos de meio-fio e sarjeta;
- Construção de calçadas e muros;
- Construção de vias marginais e avenidas de acesso;
- Obras de infraestrutura em loteamentos e Distrito Industrial;
- Apoio às polícias militar, civil, florestal e rodoviária;
- Criação e manutenção da Guarda Municipal;
- Reforma do Terminal Rodoviário;
- Construir e reformar pontes e mata-burros, aterros e tubulações;
- Construção de casas populares;
- Manter as estradas municipais;
- Construção do Matadouro;
- Ampliação e reforma do Paço Municipal;
- Desapropriação de áreas para loteamento e abertura de ruas e logradouros públicos;
- Construção de obras para sinalização de trânsito, substituição de postes e placas;
- Aquisição de equipamentos para retransmissão de sinais de TV, substituição de equipamentos de sinalização;
- Reforma de prédios públicos;
- Construção de habitação popular;
- Aquisição e ou desapropriação de imóveis.
- Apoio a Empresa Pública Novo Tempo;
- Urbanização da entrada da cidade e vias de acesso;
- Apoio ao policiamento ostensivo e ou preventivo.

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

22

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006**PROGRAMA : DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E APOIO À ZONA RURAL****DESCRIÇÃO : Planejar e implementar medidas com vistas ao desenvolvimento econômico do Município****AÇÕES DE GOVERNO:**

- Executar atividades, edificações, aquisição de equipamentos, desapropriação de áreas e perfuração de poços artesianos;
- Aquisição e cessão de patrulha motomecanizada;
- Realizar campanhas educativas e capacitação técnica;
- Promover levantamento e o conseqüente estudo que viabilize melhor aproveitamento das micro-bacias;
- Elaborar diagnósticos e levantamento das áreas degradadas;
- Formação de viveiros e mudas para reflorestamento e preservação do solo sujeito a erosão;
- Viabilizar medidas que visem promover a análise de solo e a utilização correta de calcário;
- Promover a ampliação da rede de energia elétrica na zona rural, propiciar a elaboração de eletrificação nas propriedades rurais;
- Construir abrigo para tanques de resfriamento de leite e aquisição de tanques de expansão;
- Estruturação do banco de sêmen e aquisição de botijões;
- Capacitação de inseminadores;
- Viabilizar o plantio de mudas de forrageira selecionada e distribuí-las para os produtores rurais;
- Favorecer a formação de pomares, promover a capacitação das famílias com vistas a organização de associações de agroindústria;
- Cadastramento de feirantes;
- Acompanhamento e assistência para produção de hortaliças, frutas e cereais, com vistas a suprir o Mercado Municipal;

✓

**Prefeitura Municipal de Capinópolis**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONT. DA LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

- Criação do mercado do produtor para venda de produtos, serviços e artesanato;
- Incentivar e promover a efetivação de hortas e pomares domiciliares;
- Manter a assistência técnica e disponibilização de maquinário ao micro e pequeno produtor;
- Apoiar o plantio de cultura diversificada;
- Propiciar a criação de granjas com vistas ao abate de aves e fornecimento de ovos;
- Melhorias no Parque de Exposições e manutenção das instalações existentes;
- Apoio a Associação Comercial em seus eventos com vistas a incentivar o comércio local;
- Manter a Horta Municipal;
- Valorizar através de encontros e cursos a Família Rural;
- Aquisição de veículos, equipamentos e máquinas pesadas;
- Construção e melhoramento de tubulações, aterros, pontes e mataburros;
- Manutenção e conservação de estradas;
- Programa de geração de renda e emprego;
- Propiciar a instalação de pequenas empresas;
- Apoio ao sistema de crédito popular;
- Apoio ao Controle de Zoonoses como a raiva, tuberculose e brucelose e realizar parceria de promoção de eventos agropecuários com entidades de classe;
- Apoio a realização de feiras e de eventos agropecuários;
- Apoio aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e de Produtores Rurais.
- Apoio ao CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

PROGRAMA : PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**DESCRIÇÃO : Executar as Atividades do Instituto de Previdência Municipal****AÇÕES DE GOVERNO:**

- Manter as atividades do Instituto Previdência Municipal.

2



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

24

ANEXOS DA LEI – LDO ANEXO I – METAS FISCAIS

Em R\$

METAS FISCAIS			
Art. 4º, § 1º da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS		
	2007	2008	2009
	VALOR	VALOR	VALOR
1 – Receita	19.024.244	20.165.309	21.375.345
2 – Despesa	18.981.844	20.120.409	21.327.745
3 – Resultado Primário	-1.315.700	-1.270.700	-1.305.900
4 – Resultado Nominal	+845.000	101.000	86.000
5 – Montante da Dívida	4.267.572	5.539.603	6.843.103

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 1 – Inflação de 6% ao ano.
- 2 – Aumento da Receita em 5% em virtude da reavaliação e recadastramento das unidades imobiliárias.
- 3 – Aumento vegetativo da despesa em 3%.

032



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

25

ANEXO I.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em R\$

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO				
ART. 4º, § 2º, I da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2005	Metas Realizadas em 2005	VARIAÇÃO	
			VALOR	%
1 – Receita	17.002.092	14.090.290	-2.911.802	17,13
2 – Despesa	16.962.092	12.936.905	-4.025.187	23,74
3 – Resultado Primário	-1.441.908	1.196.773	-245.135	-
4 – Resultado Nominal	-15.000	1.574.032	1.559.032	-
5 – Montante da Dívida	1.598.592	1.564.903	- 33.689	-

NOTAS DE AVALIAÇÃO

Receita: Houve um aumento em virtude da arrecadação da Dívida Ativa.

Despesa: O aumento de 3,4% é representado pelo crescimento vegetativo da despesa.

Resultado Primário: Ultrapassou a meta prevista em função do bom desempenho da arrecadação.

Resultado Nominal: O crescimento foi em decorrência de medidas austeras no pagamento das dívidas.

Montante da Dívida: A redução da dívida é decorrente das amortizações havidas no exercício.

033



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

26

ANEXO 1.2 – COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Em R\$

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS					
Art. 4º, § 2º, II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	%	2007	%
1 – Receitas	14.090.290,80	17.948.860,00	27,38	19.024.244,00	6,00
2 – Despesas	12.936.905,56	17.908.860,00	38,43	18.981.844,00	6,00
3 – Resultado Primário	1.196.773,50	-1.333.000,00	-	-1.315.700,00	-
4 – Resultado Nominal	1.574.031,81	945.000,00	-40,00	845.000,00	-10,58
5 – Montante da Dívida	1.564.903,37	2.899.903,00	85,41	4.225.003,00	45,69

034



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

27

ANEXO 1.2.1 – META FISCAL DA RECEITA

Em R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009
	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA			
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	16.809.864	17.908.209	19.073.795
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.501.000	1.501.000	1.500.000
	SOMA	18.310.864	19.409.209	20.573.795
	UNIDADE GESTORA: CAPINÓPOLIS PREV			
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	713.380	756.100	801.550
	SOMA	713.380	756.100	801.550
	TOTAL	19.024.244	20.165.309	21.375.345

METODOLOGIA

- 1 – As projeções foram realizadas levando-se em conta uma inflação de 6% ao ano.
- 2 – O crescimento do número de contribuintes do imposto sobre serviços, através de uma fiscalização mais atuante.

035



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

28

3 – O aumento das unidades imobiliárias cadastradas.

ANEXO 1.2.2. – META FISCAL DA DESPESA

Em R\$

META FISCAL DA DESPESA Art. 4º, § 2º, da LRF				
CÓDIGO	FUNÇÃO	EXERCÍCIO		
		2005	2006	2007
	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA			
0001	Legislativo Municipal	627.927,02	886.860,00	940.000,00
0002	Direção do Governo Municipal	2.415.344,16	925.500,00	981.530,00
0003	Controladoria Geral	43.174,45	77.000,00	81.600,00
0004	Planejamento Municipal	136.612,67	230.000,00	243.700,00
0005	Administração e Finanças	578.857,28	1.359.000,00	1.440.500,00
0006	Administração Municipal	565.869,11	-	-
0007	Educação Municipal	2.723.882,12	3.560.000,00	3.773.314,00
0008	Esporte e Lazer	98.897,27	155.500,00	164.300,00
0009	Cultura	644.987,18	739.000,00	783.200,00
0010	Saúde	3.015.994,07	4.103.000,00	4.348.820,00
0011	Promção Humana e Assistência Social	689.003,43	1.125.000,00	1.192.200,00
0012	Serviços Municipais	773.610,89	1.687.000,00	1.750.000,00



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

29

0013	Saneamento e Meio Ambiente	-	653.000,00	692.100,00
0015	Desenvolvimento Econômico e Apoio a Zona Rural	-	1.120.000,00	1.187.200,00
0000	Encargos especiais	126.236,84	165.000,00	174.900,00
9999	Reserva de Contingência	-	40.000,00	42.400,00
	SOMA	12.440.396,49	16.825.860,00	17.795.764,00
	UNIDADE GESTORA: CAPINÓPOLIS PREV			
0014	Instituto Municipal de Previdência	496.509,07	673.000,00	713.380,00
	SOMA	496.509,07	673.000,00	713.380,00
	TRANSFERENCIAS AO CAPINÓPOLIS PREV	267.455,86	450.000,00	515.100,00
	METAS FISCAIS DE DESPESAS	13.204.362,42	17.948.860,00	19.024.244,00

Metodologia de Cálculo:

- 1 – As projeções das despesas operacionais foram baseadas nos serviços já instalados e a instalar.
- 2 – Na evolução dos preços de mercado foi considerada uma inflação anual de 6% e o custo das obras priorizadas.
- 3 – As metas de despesas para o período de 2006-2008, guardam equilíbrio com relação às receitas projetadas para o mesmo período, observando-se o princípio do equilíbrio orçamentário.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

30

ANEXO I.2.3 – META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Em R\$

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
Art. 4º, § 2º, II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009
1. RECEITA TOTAL	19.024.244	20.165.309	21.375.345
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	-33.000	-35.000	-50.000
(-) Operações de Crédito	-1.500.000	-1.500.00	-1.500.000
(-) Amortizações de Empréstimos	-	-	-
(-) Alienações de Ativos	-1.000	-1.000	-
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	17.491.244	18.664.309	19.825.345
2 – DESPESA TOTAL	19.024.244	20.165.309	21.375.345
(-) Amortização e Encargos da Dívida	-174.900	-185.400	-196.500
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-
(+) Reserva de Contingência	42.400	-44.900	-47.600
DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	18.806.944	19.935.009	21.131.245
3 – SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	-	-	-
4 – RESULTADO PRIMÁRIO (I+ III – II)	-1.315.700	-1.270.700	-1.305.900

038



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

31

... CONTINUAÇÃO

ANEXO I.2.3 – META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 1 – Os dados de receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas.
- 2 – O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- 3 – O valor referente a "saldos de exercícios anteriores" foi o apurado no Balanço Patrimonial, através de superávit financeiro.
- 4 – O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida.
- 5 – Se o Resultado Primário for positivo o Município pode contrair novos empréstimos.
- 6 – O superávit do orçamento é representado pela reserva de contingência que deverá ser deduzida da despesa para produção do Resultado Primário positivo, divergindo, portanto, da orientação da Portaria STN 516/2002.

ANEXO I.2.4. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Em R\$

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL – LDO PARA 2006			
Art. 4º, § 2º, item II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	4.225.003	5.539.603	6.843.103
(-) Disponibilidade de Caixa	-300.000	-50.000	-45.000
(-) Aplicações Financeiras	-	-1.000	-

039



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38380-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

32

(-) Demais Ativos Financeiros	-45.000	-50.000	-40.000
(=) SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.880.003	5.438.603	6.757.103
(+) Receitas de Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	-500.000	-	-
(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	3.380.003	5.438.603	6.742.103
2. RESULTADO NOMINAL	845.000	101.000	86.000

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 1 - Os dados sobre o saldo da dívida consolidada foram projetados considerando o estoque da dívida e as amortizações programadas.
- 2 - A disponibilidade de caixa para o final de 2005 e seguintes, foi projetada apenas na acumulação dos resultados obtidos após as deduções.
- 3 - O cálculo da Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional

040



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38380-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

33

ANEXO 1.2.5. META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

Em R\$

META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA – LDO PARA 2006				
Art.4º, § 2º, item II da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	Limite da LDO 3% DA RCL	2007	2008	2009
1. CEF	504.295	148.817	133.935	120.542
2. CAPINÓPOLIS PREV	537.246	1.076.186	1.006.879	906.191
3. BDMG/OUTROS	572.213	3.000.000	4.398.789	5.816.370
TOTAIS		4.225.003	5.539.603	6.843.103

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 1 - Os cálculos projetados para os exercícios de 2007-2009 foram parametrizados considerando-se a capacidade de endividamento do Município
- 2 - Para os Municípios o percentual de 3% sobre a R.C.L. passa a vigorar a partir de 2016.

041



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

34

ANEXO 1.3 – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em R\$

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Art. 4º, § 2º, III da LRF			
ORIGEM	2007	2008	2009
Saldo do Exercício Anterior	-	-	-
Alienação de Veículos e Equipamentos Inservíveis	1.000	1.000	3.000
SOMA	1.000	1.000	3.000
APLICAÇÃO			
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	1.000	1.000	3.000
Saldo para Exercício Seguinte	-	-	-
SOMA	1.000	1.000	3.000

042



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

35

ANEXO 1.3.1 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R\$

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Art. 4º, § 2º III da LRF					
ENTIDADES	Valores em R\$				
	2005	2006	%	2007	%
PREFEITURA MUNICIPAL	8.992.138	9.891.352	10,00	10.880.488	10,00
CAPINÓPOLIS PREV	1.464.205	1.610.625	10,00	1.771.687	10,00
TOTAIS	10.456.343	11.501.977	10,00	12.652.175	10,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Foi projetado um acréscimo patrimonial de 10% sobre o Patrimônio Líquido apurado no balanço de 2005.

043



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38380-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

36

ANEXO I.4 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Em R\$

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
Art.4º, § 2º, IV da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	%	2007	%
Receita	554.698	673.000	21,32	713.380	6,00
Despesa	496.509	673.000	35,54	713.380	6,00
Disponibilidade Financeira	43.874	35.000	-20,23	30.000	-9,91
Percentual de Contribuição	13%	13%	-	13%	-



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38380-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

37

ANEXO I.5 - RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, § 3º da LRF	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2007
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA	
01. Passivos Contingentes	15.000
1.1. Processo de Desapropriação de Imóvel	15.000
02. Riscos Fiscais	13.000
2.1. Intempéries	-
2.2. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	3.000
2.3. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	10.000
03. Eventos Fiscais Imprevistos	5.000
3.1. Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	5.000
3.2. Campanhas de Saúde	-
SOMA	33.000
UNIDADE GESTORA: CAPINÓPOLIS PREV	



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2006

38

01. Riscos Fiscais	11.000
1.1. Aposentadoria e Pensões Precoces	10.000
1.2. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	1.000
SOMA	11.000
TOTAL	44.000

046